



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo n. SES-PRO-2024/10500

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024/HRR/SES – 2ª RETIFICAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Número da Unidade Orçamentária: 21601
Unidade Administrativa Demandante: Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis – Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação é necessária para atender a demanda de prédio para alocar os bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis e Unidade de Coleta e Transfusão até o seu descarte final e baixa patrimonial.
- 2.2. O Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” como órgão componente da Secretaria Estadual de Saúde, presta serviços de Média e Alta Complexidade em traumas, adultos e pediátricos, atende urgências, emergências e demandas eletivas, à Região Sul do Estado de Mato Grosso onde é referência para 19 municípios, sendo eles: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro; abrangendo uma população de 543.133 mil habitantes (censo IBGE outubro 2023).
- 2.3. Ainda, é importante salientar que a Unidade hospitalar possui o seguinte número de leitos, conforme CNES:

DESCRIÇÃO	LEITOS
LEITOS CIRURGICOS	58
LEITOS CLÍNICOS	25
LEITOS COMPLEMENTARES - UTI ADULTO TIPO II	30
LEITOS COMPLEMETARES - UNIDADE DE ISOLAMENTO	03
LEITOS PEDIÁTRICOS - PEDIATRIA CLINICA	02
LEITOS PEDIÁTRICOS - PEDIATRIA CIRURGICA	02
HOSPITAL DIA	03
UNIDADE DE COLETA E TRANFUSAO	01
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	18





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICA	02
--------------------------------------	----

*consulta CNES 15/05/2024

2.4. O Hospital Regional de Rondonópolis possui 06 salas cirúrgicas, além de fornecer exames de imagem e laboratório, banco de sangue, serviços de endoscopia e nefrologia, possuindo também um ambulatorio com 10 consultórios médicos. É realizada mensalmente uma média de: 552 cirurgias, 670 internações e 926 atendimentos (dados de janeiro a dezembro de 2023).

2.5. Considerando a complexidade e a oferta de serviços do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, é essencial manter a estrutura física e tecnológica em pleno funcionamento. Neste contexto, com o passar dos anos os bens móveis do hospital, dentre equipamentos e mobiliários, foram se desgastando e se tornando obsoletos, com isto foram sendo substituídos por bens novos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde.

2.6. Considerando a Lei n. 11.109 de 20 de abril de 2020 que estabelece normas referentes a política de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com base em ações e princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Estado.

2.7. A responsabilidade da administração pública preconizada pela legislação vigente quanto a gestão dos bens de patrimônio nos impõe a necessidade de local adequado para a guarda e conservação dos bens até que sejam realizados os devidos processos de baixa patrimonial.

2.8. É importante ressaltar que o Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” possui espaço físico limitado não dispendo de local adequado para a guarda dos bens, sendo necessária a utilização de prédio fora de suas dependências para o armazenamento dos bens inservíveis.

2.9. Atualmente o hospital possui um imóvel locado sem cobertura contratual utilizado para a guarda dos bens sendo necessária a regularização da locação do mesmo. A locação deste imóvel se justifica não somente pela necessidade de local para o armazenamento dos bens e a falta de espaço físico na unidade hospitalar, mas também devido a sua proximidade facilitando assim a logística de acesso onde por diversas vezes se faz necessário o deslocamento até o referido imóvel. Ressalta-se que o imóvel se encontra localizado a aproximadamente 200 metros do hospital e dispõe de espaço físico adequado as necessidades deste nosocômio.

2.10. Deve-se ressaltar também, que toda a destinação e descarte de bens públicos devem ser feitos por ato administrativo específico, ou seja, não é possível fazer nenhum descarte sem a determinação da Secretaria de Estado de Saúde, o que obriga o hospital a fazer a guarda desses itens.

2.11. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º da lei 14.133/2021, uma vez comprovado a inexistência de imóvel público vago, e atende as necessidades de estrutura e localização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 3745 – Construção e Reforma dos estabelecimentos assistência à saúde;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.
- Fonte: 1.500.1002. / 1.600.000
- Elemento de despesa: 36

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

4.1. Locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis – Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

4.2. Todas as avaliações e concepções de projeto para adequação (layout) ficarão sob a responsabilidade do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, ou seja, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.3. As instalações hidrossanitárias e elétricas deverão estar de acordo com o previsto na legislação;

4.4. As louças, metais e válvulas (torneiras de lavatórios em inox) deverão estar em perfeitas condições de utilização;

4.5. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

4.6. O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

4.7. Teto, piso e paredes devidamente pintados, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente;

4.8. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

4.9. A edificação deverá apresentar um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas;

4.10. O edifício deverá apresentar iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 4.11.** Possuir reservatórios de água com capacidade para atender a demanda da edificação;
- 4.12.** A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e após a emissão da Ordem de Fornecimento mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício;
- 4.13.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.
- 4.14.** Foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA), fixado em R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.
- 4.15.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** Ficará obrigados às partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;
- 5.2.** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 5.3.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, e sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a aceitação expressa ou tácita do LOCADOR, e a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 5.5.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 5.6.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não será admitida de forma alguma a subcontratação da prestação de serviço deste objeto;
- 6.2.** É vedada a subcontratação completa ou parcial da obrigação, não sendo permitido subcontratar do serviço que será executado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1.** A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

7.2. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações no imóvel que julgar oportunas.

7.3. O LOCADOR deverá efetuar manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato);

7.4. Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

7.5. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.6. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

7.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

7.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo / fatura / nota fiscal discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.10. Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- e) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- f) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

7.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento a rede de combate a incêndio no caso que couber, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

7.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena dos sanções administrativos por descumprimento de cláusula contratual;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

7.13. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

7.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;

7.14.1 O Auto de vistoria do Corpo de bombeiros deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a entrega das chaves;

7.14.2 A comprovação de pagamento de prêmio de seguro complementar contrafogo deverá ser apresentada no ato de entrega das chaves do imóvel à LOCATÁRIA;

7.15. O pagamento das despesas relativas ao IPTU anual e tarifa de consumo mensal de água e esgoto ficaram ficarão sob a responsabilidade do LOCADOR;

7.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.17. Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas;

7.18. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;

7.19. Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;

7.20. Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;

7.21. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. O Locatário, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

8.1.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.1.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

8.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.1.4. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e as com as condições estabelecidas no contrato estabelecidas por meio da inexigibilidade;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- 8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor do recibo, Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 8.1.6.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.
- 8.1.7.** Servir-se do imóvel para atendimento exclusivo de finalidade pública, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 8.1.8.** Restituir o imóvel, finda a locação, apto a posterior locação, deixar isolado, todo e qualquer tipo de adequação previamente realizada, de forma imperceptível com acabamento condizente com o imóvel encontrado, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.10.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes ou terceiros que possuam quaisquer vínculos com a LOCATÁRIA;
- 8.1.11.** Efetuar o pagamento das despesas relativas ao uso do imóvel, em especial os referentes ao consumo de energia elétrica, gás, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;
- 8.1.12.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.13.** Realizar apenas as modificações previamente acordadas, através de documento assinado entre o setor de Obras das SES, Direção do Hospital Regional de Rondonópolis e o proprietário, exceto para os casos de simples adequações que não modifiquem o projeto inicial;
- 8.1.14.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.15.** Efetuar pagamento de quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.
- 8.1.16.** Atestar os recibos/notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal, conforme cláusula contratual;
- 8.1.17.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

9. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



SESDIC2024107132
HASH: 103acac64c24061c0b3385816c12e6369d012e188988478c7d88ab736210f570. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/62GP-ZWN2-7UCY-XTF9>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Gestor do Contrato	Milena Borges Leal Polizel Matrícula: 291719
Fiscal do Contrato	Eliane Miranda Bezerra Garcia Matrícula: 115850
Suplente do Fiscal	Frederico Batista Fávaro Matrícula: 332233

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Caberá ao gestor do contrato e fiscais do contrato as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

10. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1. Comprovar as condições de habilitação conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 62. ao art. 70, previstas abaixo:

Documentos do Locador:

- RG e CPF do Proprietário (se casado, do casal) cópias autenticadas, ou confere com original; (se for por terceiros: juntar também a Procuração/RG e CPF).
- Certidão de casamento (óbito, divórcio quando for o caso);
- Comprovante residência (Luz, Água ou Telefone)
- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor;
- Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública.
- Declaração da contratada de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Documentos do Imóvel:

- Carta de “Habite-se”.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- Escritura do imóvel;
- Matrícula atualizada do imóvel;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas;
- Declaração do Locador de que o imóvel está apto a ser utilizado para a finalidade a qual se destina o objeto deste Termo de Referência;
- IPTU - Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica e de água e esgoto;

10.2. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

11.1. Encaminhar proposta de preços com a descrição do imóvel e o preço apresentando o valor mensal e anual de acordo com o Termo de Referência, devendo ser impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo proprietário ou representante legal e deverá constar:

11.2. Nome do locador, endereço completo do imóvel, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco (preferencialmente Banco do Brasil), e se possível, endereço eletrônico (e-mail).

11.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.4. A proposta deverá conter o Valor da locação (já inclusa as despesas provenientes da locação). A planta com as medidas da locação e todas as benfeitorias realizadas.

12. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1. Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

12.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

12.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do Recibo/Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo LOCADOR;

12.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela LOCATÁRIA, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a. Razão Social e CNPJ com os dados contidos no contrato de locação;
- b. Número e Data de emissão do documento;
- c. Nome da Secretaria Solicitante;
- d. Descrição do período a que se refere o documento;
- e. Valor Mensal;
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- g. Número do Contrato;
- h. Número do Empenho;
- i. Não deverá possuir rasuras;

12.5. O processo de cobrança do pagamento fica condicionado a apresentação, pelo LOCADOR, dos seguintes documentos:

- a) Carta de oficializado a cobrança e envio dos documentos;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário do LOCADOR;

12.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

12.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;



SESDIC2024107132
HASH: 103aacab64c24061cb335816cd2e6369d012e188988478c7d8bab736210f570. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/62GP-ZWN2-7UCY-XTF9>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

12.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Ordem Bancária (NOB) de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente, em moeda corrente nacional, conforme art. 12, inciso II da Lei 14.133/21;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas o LOCADOR em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.11. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

12.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.13. A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita o LOCADOR a multas, consoante no caput e parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/21, incidentes sobre o valor mensal contratado, na forma seguinte:

- a) Não aceitar/assinar o contrato/documentos quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

13.2. Se o LOCADOR cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

- c. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
- d. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- 13.2.** Se o LOCADOR não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 840 de 2017.
- 13.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** O LOCADOR poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



SESDIC2024107132
HASH: 103aacab64c2a061c0b3335816c12e6369d012e188988478c7d8bab736210f570. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/62GP-ZWN2-7UCY-XTF9>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

14.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.2.5. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. DAS BENFEITORIAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

15.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato, conterão assinatura de duas testemunhas, dos contratantes e de um engenheiro.

15.2. Visando manter o padrão de qualidade do imóvel ora locado, fica desde já acertado entre as partes, que todos os serviços de reparos necessários ao imóvel ou adequação serão realizados em comum acordo.

15.3. Uma vez ocorrendo quaisquer danos ao imóvel decorrentes de força maior ou caso fortuito, e, não tendo, o LOCADOR, direta ou indiretamente, colaborado com a ocorrência daqueles, incumbirá ao LOCATÁRIO sua reparação.

15.4. As obras que importarem na segurança do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR. Todas as demais, bem como os referentes a: conservação de aparelhos sanitários; de iluminação; trincos; fechaduras; torneiras; vidraças; limpeza em geral; reparos de desentupimento de água, esgoto, caixa de gordura, conserto de telhado com reposição de telhas se for o caso, limpeza de calhas, conservação de jardins e árvores, e, enfim, toda a manutenção do imóvel será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que fica obrigado a restituir o imóvel em perfeito estado de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

conservação. No caso de poço de bomba para água com motor, os respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos ficarão também a cargo do LOCATÁRIO. Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária prévia anuência do LOCADOR. Fica, também, estipulado que, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo ao LOCATÁRIO, qualquer indenização em razão das mesmas, nem mesmo invocar direito de retenção.

15.5. Face ao exposto no artigo 763 do Código Civil, bem como no artigo 23 da Lei nº 8.245/91 e para prevenir a responsabilidade dele decorrente, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a SES/MT a prevenção contra INCÊNDIO do objeto ora locado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preços do Consumidor Amplo Especial - IPCA-E), ou outro que venha substituí-lo, divulgado e autorizado por Órgãos de Competentes/Controle, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

16.2. Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual.

16.3. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

16.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

17.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

17.2. Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.3. Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.3. Em nenhuma hipótese o LOCATÁRIO poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. São partes integrantes do Termo de Referência nº 017/2024/HRR/SES/MT:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

1. PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA/FORNECEDORA;
2. DOCUMENTAÇÕES DO TERRENO (HABITE-SE E MATRICULA);
3. PROJETO ARQUITETÔNICO – LAYOUT;
4. LAUDO DE AVALIAÇÃO – SINFRA;

19. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Estadual nº 1.525/2022, de 24 de novembro de 2022, regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

Elaborado por:

Eliane Miranda Bezerra Garcia
SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella

Frederico Batista Fávaro
Engenheiro Civil

Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella

RONDONÓPOLIS, 04 de dezembro de 2024.

De acordo:

Milena Borges Leal Polizel
Diretora Geral

Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS
IRMÃ ELZA GIOVANELLA
Rua 13 de Maio 2366, Jardim Guanabara
78710 - 080 Rondonópolis - MT
Tel: (66) 3439-6421/6422

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

ANEXO I – DOS ITEM(NS)/LOTE(S) - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1		locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis – Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	Und.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

